PLANO DE INTEGRIDADE

Controladoria-Geral
do Estado

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Controlador-Geral do Estado
Jurandir Lemos Filho

Chefe de Gabinete
Demétrio Abdennur Farah Neto

Subcontroladora-Geral do Estado
Ana Luiza Pereira Lima

Corregedor-Geral do Estado
Marco Aurélio Abreu Guedes

Ouvidor-Geral do Estado
Eugenio Manuel da Silva Machado

Auditor-Geral do Estado
José Múcio Gusmão Porto

Responsável pela área de Integridade Pública
Ramon Siqueira Cardoso

Elaboração (Grupo de Trabalho – Resolução CGE n° 68/2020)

Afranio Leite da Silva
Fabio Galvão Puccioni
Francisco Pereira Iglesias
Henrique Nery Badaró
Mariane D'abadia Moura
Rubens de Souza Junior
Denise Carvalho de Freitas
Fernando César Faraco Parafita
Gisele Rosendo
João Felipe Anchieta Rocha
Raimundo José Reis Ferreira
Wellington Teixeira Bezerra
Ramon Siqueira Cardoso (Coordenação dos trabalhos)

Colaboração
Ailson Ferreira da Silva
Marcia Regina Pimentel

Diagramação e revisão
Gisele Rosendo
Vanderson de Souza Nascimento

C782 Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.
Plano de Integridade: CGE 2021 / Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, 2021.
34p.

1. Integridade. 2. Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. II. Título

CDD 020

MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Apresentamos aos colaboradores da CGE-RJ, à sociedade e aos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual o Plano de Integridade Pública da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (CGE-RJ).

A iniciativa tem o objetivo de contribuir com o fortalecimento da cultura de integridade, a fim de resgatar a confiança da sociedade nas relações governamentais do Estado, aprimorando a prevenção à corrupção e garantindo uma gestão eficiente e confiável dos recursos públicos.

Baseada nos pilares da moral e da ética, a cultura de integridade envolve servidores, terceirizados e qualquer pessoa que tenha relação direta ou indireta com a Administração Pública Estadual.

Por meio de um plano de trabalho estruturado, promovendo a integração de ações de transparência, gestão de riscos, controle interno, gestão de pessoas, comunicações, dentre outros fatores que possam desenvolver e fortalecer o ambiente de integridade, busca-se, também, fomentar a cultura da integridade nos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual.

O caminho para uma gestão eficiente e para uma boa governança pública é árduo, contínuo e sistematizado. E, em defesa intransigente de tais valores, subscrevemo-nos.

Jurandir Lemos Filho
Controlador-Geral do Estado

Demétrio Abdennur Farah Neto
Chefe de Gabinete

Ana Luiza Pereira Lima
Subcontroladora-Geral do Estado

Marco Aurélio Abreu Guedes
Corregedor-Geral do Estado

Eugenio Manuel da Silva Machado
Ouvidor-Geral do Estado

José Múcio Gusmão Porto
Auditor-Geral do Estado

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 5
2. INFORMAÇÕES SOBRE A CGE-RJ 6
2.1. Estrutura organizacional 6
2.2. Macrofunções da CGE-RJ 7
2.2.1. Auditoria Geral do Estado 7
2.2.2. Ouvidoria e Transparência Geral do Estado 9
2.2.3. Corregedoria Geral do Estado 9
2.2.3.1. Área de Integridade Pública 10
3. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 12
3.1. Missão, visão e valores 13
3.2. Objetivos estratégicos 14
4. IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PÚBLICA 15
5. PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CGE-RJ 18
5.1. Eixos do Programa de Integridade 19
5.1.1. Comprometimento da alta administração 19
5.1.2. Unidade de Gestão de Integridade 20
5.1.3. Gestão de riscos à Integridade 22
5.1.4. Monitoramento contínuo 24
5.2. Verificação da existência de instrumentos de integridade 25
5.3. Controle interno e o cumprimento de recomendações de auditoria 26
5.4. Código de Ética e de Conduta Profissional 27
5.4.1. Comissão de Ética 28
5.5. Plano de Ação 29
5.6. Plano de comunicação 30
5.7. Canal de denúncias 31
5.8. Correição 32
5.9. Capacitação continuada 33
6. PRINCIPAIS INSTRUMENTOS NORMATIVOS RELATIVOS À INTEGRIDADE 34

1. INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (CGE-RJ) vem trabalhando no estabelecimento de diretrizes e estratégias, não apenas de combate à corrupção, mas também de prevenção à prática desses atos, consoante o estabelecido pelo artigo 8º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018.

Todas essas diretrizes guardam sinergia com a visão estratégica do órgão e, neste contexto, o Programa de Integridade Pública, instituído pelo Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, surge com o intuito de contribuir com a formação de uma cultura de integridade pública no Estado do Rio de Janeiro, em apoio à boa governança institucional.

Um Programa de Integridade, formalizado por meio de um Plano de Integridade, objetiva coordenar as ações que asseguram a conformidade dos processos administrativos aos princípios éticos e às normas legais aplicáveis, sendo atividade contínua que abrange o mapeamento dos processos, a análise e o tratamento dos riscos, com a adoção das medidas necessárias.

Apresenta-se, assim, as principais políticas e normas internas que apoiam o Programa de Integridade da CGE-RJ, com a certeza de que o Plano de Integridade da CGE-RJ contribua para formação de um ambiente organizacional mais ético e responsivo, tornando o órgão referência na temática, assim como contribuindo para a formação de uma cultura de integridade pública no Estado do Rio de Janeiro.

"Integridade é um dos principais pilares das estruturas políticas, econômicas e sociais e, portanto, é essencial ao bem-estar econômico e social e à prosperidade dos indivíduos e das sociedades como um todo." OCDE, 2017.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A CGE-RJ

2.1. Estrutura organizacional

Embasado nas diretrizes dos artigos 74 da Constituição Federal de 1988 e 129 da Constituição Estadual de 1989, o Governo do Estado do Rio de Janeiro estruturou o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (SICIERJ), por meio da criação da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (CGE-RJ), criada pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e incluída na estrutura organizacional do Poder Executivo no primeiro nível hierárquico do Governo.

Visando dar suporte ao processo de gestão e tomada de decisão, a CGE-RJ contempla macrofunções, estruturadas em nível superior: i) Auditoria, ii) Ouvidoria e Transparência e iii) Corregedoria, além da função Integridade, vinculada à Corregedoria.

Sua estrutura organizacional foi definida por intermédio do Decreto Estadual nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, com alteração posteriormente promovida pelo Decreto Estadual nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019.

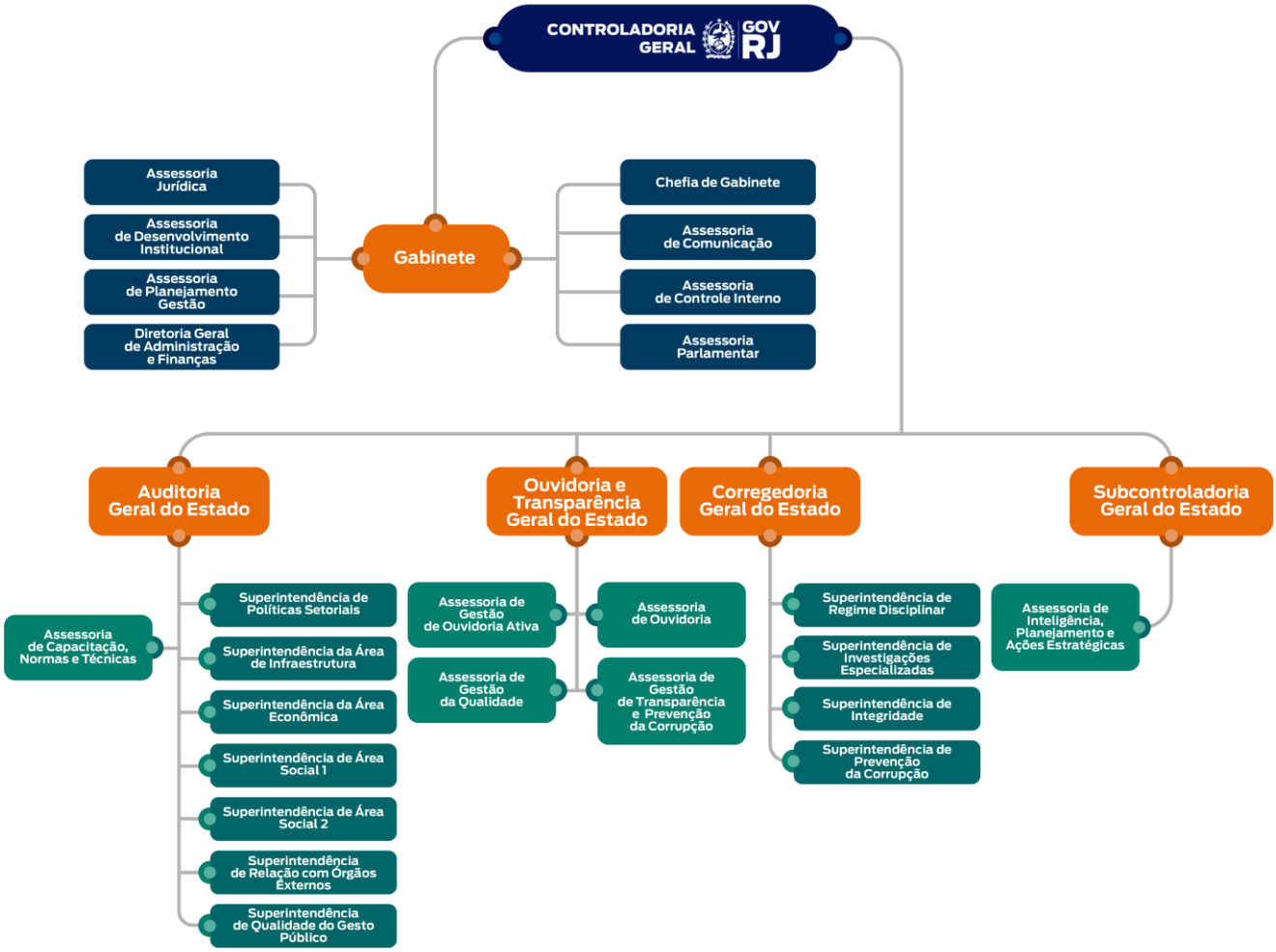

2.2. Macrofunções da CGE-RJ

2.2.1. Auditoria Geral do Estado

A Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (AGE) foi instituída pelo Decreto Estadual nº 13, de 15 de março de 1975, como órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com competência para atuar em atividades de fiscalização e assessoramento, com abrangência sobre todos os órgãos/entidades do Poder Executivo.

Após a publicação da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, a AGE passou a integrar a estrutura da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, permanecendo como órgão central do sistema de contole interno, a qual estão tecnicamente subordinadas as Unidades de Controle Interno Setoriais – UCI dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Suas funções precípuas têm por finalidade:

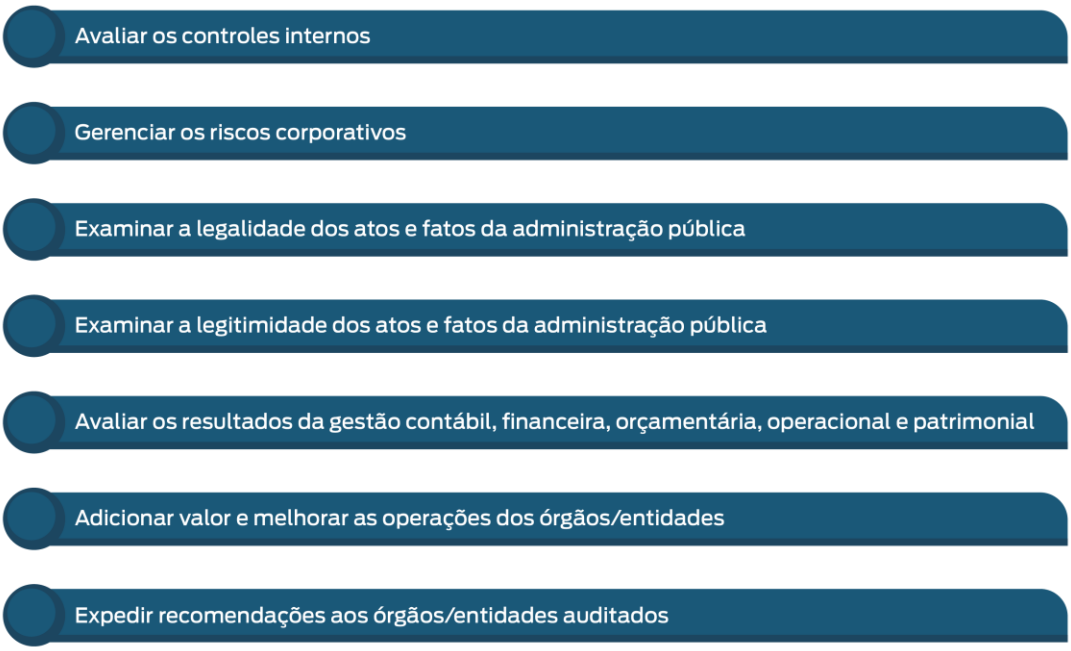

Todo esse processo de trabalho é realizado observando os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e efetividade, a fim de controlar, orientar e acompanhar a gestão governamental, fornecendo subsídios que possam ajudar no processo de tomada de decisão, alertando os gestores quanto a possíveis impropriedades ou irregularidades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, orientando e auxiliando na busca pelo aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança corporativa.

2.2.2. Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro (OGE) foi criada pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, integrando a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado, para desenvolver as atividades de ouvidoria e transparência a fim de contribuir com o aperfeiçoamento das políticas públicas do Estado.

A OGE é o órgão central do sistema de ouvidorias estaduais, a qual estão tecnicamente subordinadas as Unidades de Ouvidoria Setoriais – UOS.

Suas funções precípuas têm por finalidade:

> "fomentar o controle social e a participação popular, por meio do recebimento, registro e tratamento de manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos, e a transparência por meio da definição de mecanismos que contribuam para a acessibilidade, clareza e integridade das informações disponibilizadas à sociedade"
> (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011)

> a "participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública"
> (Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017)

2.2.3. Corregedoria Geral do Estado

A Corregedoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (CRE) a partir da criação Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, passou a integrar a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, a fim de prevenir e apurar os ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública.

A CRE é o órgão central do sistema de corregedorias estaduais, a qual estão tecnicamente subordinadas as Unidades de Corregedorias Setoriais – UCS, com as exceções previstas na Lei nº 7.989/2018.

Suas funções precípuas têm por finalidade:

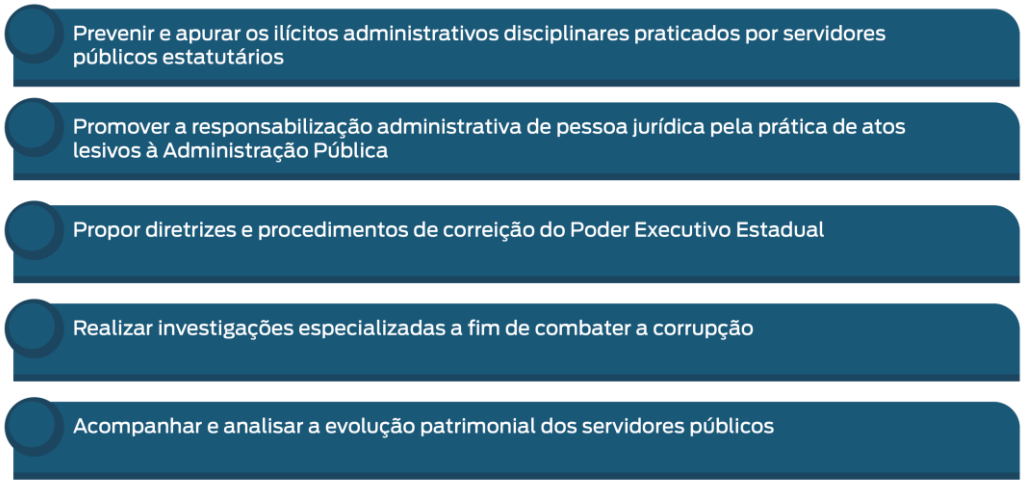

Para o combate à corrupção a CRE realiza contínuas e sistematizadas análises preliminares oriundas de trilhas de investigação, a fim de promover ações pragmáticas e estruturadas em relação à atos lesivos a órgãos/entidades públicas do Estado do Rio de Janeiro.

Sob o aspecto preventivo, integram a CRE as ações relacionadas à integridade, com fulcro no Decreto Estadual nº 46.590/2019 e suas atividades são realizadas pela Superintendência de Integridade.

2.2.3.1. Área de Integridade Pública

O Decreto Estadual nº 46.590/2019 alterou o Decreto Estadual nº 46.394/2018 e instituiu na CGE-RJ a área de Integridade, que passou a ficar responsável pelas atividades relacionadas à normatização, desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade Pública no Estado, dentre outras ações.

Assim, a CGE-RJ se reestruturou a fim de estabelecer um processo sistematizado e em consonância com as atividades precípuas da área.

Em 22 de agosto de 2019, foi editado o Decreto Estadual nº 46.745/2019 – marco legal para a integridade no Estado do Rio de Janeiro – objetivando fomentar a cultura de integridade no Estado do Rio de Janeiro, com o foco específico nos órgãos da administração direta, assim como autarquias e fundações da administração pública estadual, como mecanismo para a prevenção de atos de corrupção.

Nessa norma foram definidos cinco eixos a serem tratados pela integridade:

3. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Os instrumentos de planejamento têm como objetivo o aperfeiçoamento da governança pública, promovendo uma melhoria contínua e sistemática na elaboração e monitoramento dos programas de governo.

O Planejamento Estratégico é uma importante ferramenta que permite estruturar o caminho de onde estamos hoje e para onde queremos chegar. Sendo prática essencial na administração, ele traz diversos benefícios, a fim de garantir mais eficiência, eficácia e efetividade aos projetos estratégicos de governo bem como o aumento da racionalidade das decisões, reduzindo os riscos e aumentando as possibilidades de alcançar os objetivos traçados.

A Resolução CGE nº 63, de 14 de setembro de 2020, aprovou o Planejamento Estratégico da Controladoria Geral do Estado para os exercícios de 2019 a 2025.

Também objetivando o aperfeiçoamento da governança pública, promovendo uma melhoria contínua e sistemática na elaboração e monitoramento dos seus programas, foi construído o Plano Estratégico da CGE-RJ, considerados seis eixos estratégicos de atuação, de forma integrada, dadas as atividades da Controladoria.

A seguir, é apresentado o Plano Estratégico da CGE-RJ:

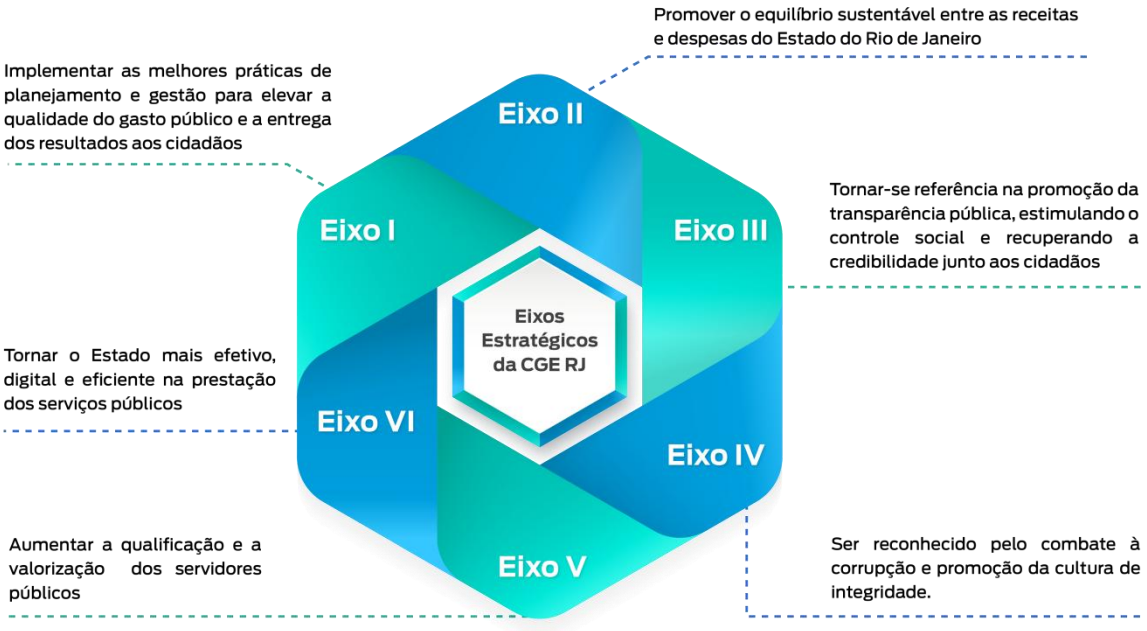

Nesse contexto, destaca-se o Programa de Integridade Pública, que está contido no Eixo IV do Plano: "Ser reconhecido pelo combate à corrupção e promoção da cultura de integridade".

3.1. Missão, visão e valores

A CGE-RJ elaborou seu Plano de Integridade em estrita observância à missão, à visão de futuro e aos seus valores organizacionais, presentes no Planejamento Estratégico 2019/2025:

MISSÃO

Promover o aperfeiçoamento do controle interno, a transparência e a participação da sociedade na gestão dos gastos públicos.

VISÃO

Ser reconhecido pelo cidadão como órgão indutor de um programa de controle interno ético, transparente e de combate à corrupção.

VALORES

Ética
Integridade
Transparência
Compromisso com o cidadão
Moralidade
Profissionalismo

3.2. Objetivos Estratégicos

Para a construção dos seus objetivos estratégicos, a CGE-RJ adotou uma política de Gestão por Resultados, estruturando-os em seis principais vetores: pessoas, processos internos, gastos públicos, tecnologia de informação, sociedade e aprendizado contínuo, dadas as competências essenciais das suas macrofunções integradas às diretrizes dos eixos do Planejamento Estratégico.

Cada objetivo da CGE-RJ integra-se aos eixos de negócio do Plano Estratégico da Pasta, a fim de fornecer insumos e subsidios para a consecução das ações, programas e projetos do órgão, contidos em cada eixo do Planejamento Estratégico.

4. IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PÚBLICA

Entende-se por Integridade Pública os comportamentos e ações consistentes com um conjunto de princípios e padrões éticos ou morais adotados por indivíduos e instituições, criando uma barreira para a corrupção (fonte: Transparência Internacional).

A compreensão do conceito de integridade vai além da avaliação de legalidade e da moralidade das ações públicas, convertendo-se em uma transformação cultural consubstanciada por valores éticos.

Nesse sentido, a promoção da integridade do servidor público representa uma ferramenta de prevenção à corrupção e afigura-se como pressuposto indispensável ao aprimoramento das políticas públicas no Estado.

Assim, fruto da necessidade da implementação de ações destinadas à prevenção da corrupção por meio do fomento à integridade pública no âmbito dos órgãos/entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro e, alinhado com as boas práticas adotadas pela OCDE e CGU, nasce o Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, instituindo o Programa de Integridade Pública no Estado do Rio de Janeiro.

Segundo a norma em questão (artigo 6º), foram estabelecidas oito fases para a sua implementação, que são diretrizes para a construção dos programas:

1. Identificação e Classificação dos Riscos

Fase responsável pelo cotejamento dos riscos existentes para a organização cujo impacto possa prejudicar o desenvolvimento de atividades com potenciais prejuízos, seja ao erário público ou ao desenvolvimento das atividades em si.

2. Estruturação do Plano de Integridade

Criação da estrutura do plano para a implementação do Programa de Integridade Pública. Definição de objetivos e metas baseado na identificação e classificação dos riscos existentes.

3. Elaboração do Código de Ética e de Conduta

Definição dos critérios para elaboração de manuais e procedimentos a fim de resguardar o interesse público em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e demais princípios constitucionais.

4. Comunicação e Treinamento

Consiste na ampla divulgação dos normativos desenvolvidos e divulgação da missão e objetivos da administração. Treinamentos devem ser oferecidos para desenvolvimento, ciência e comprometimento de todos os servidores do órgão/entidade para o atingimento dos objetivos da administração pública.

5. Estruturação e implementação do canal de denúncias

Desenvolvimento de canal para servidores e cidadãos a fim de que possam ser recebidas denúncias no intuito de resguardar o interesse público e auxiliar na identificação de desvios, minimizando os riscos para a organização e auxiliando no combate à corrupção.

6. Realização de Auditoria e Monitoramento

Verificação da aderência ao objetivo do órgão, em observância ao plano de integridade existente.

7. Ajustes e Reavaliações

Eventuais desvios identificados no monitoramento podem ser corrigidos/ajustados nesta fase.

8. Aprimoramento e monitoramento do funcionamento do Programa

Rotina cíclica, cujo objetivo principal é ajustar o Programa de Integridade Pública a fim de obter seu aperfeiçoamento e melhoria contínua.

O artigo 4º do Decreto Estadual nº 46.745/2019 estabelece que cabem aos órgãos/entidades estruturar um Programa de Integridade, por meio de um Plano de Integridade, demonstrando o comprometimento da alta administração e organizando medidas a serem adotadas em determinado período de tempo e com revisão periódica.

Nesse prisma, de acordo com o artigo 8° do Decreto Estadual nº 46.745/2019, os órgãos/entidades serão responsáveis pela atribuição das atividades correspondentes à integridade para unidades novas ou já existentes.

Corroborando a importância do tema, o governo do Estado do Rio de Janeiro classificou o Programa de Integridade como projeto estratégico na Modernização da Gestão Estadual, para o ciclo 2021/2022, contemplando-o no Pacto por Resultados do Estado do Rio de Janeiro – Pacto.RJ, que consiste em método objetivo para uma rápida e eficiente transição entre a externalização das demandas da sociedade em eixos prioritários de governo e a constituição de plano de ação para modificação da situação pré-existente, com objetivos e resultados pré-fixados.

5. PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CGE-RJ

A integridade pública é pedra fundamental da boa governança e de uma cultura voltada para a prevenção, detecção, punição e remediação de atos de corrupção, conflitos de interesses, desvios de conduta, fraudes e nepotismo e, por essa razão assim como, alinhado com o Decreto Estadual nº 46.745/2019, a CGE-RJ buscou elaborar seu Plano de Integridade.

Segundo o artigo 5º do referido diploma legal, os Programas de Integridade Pública devem ser estruturados em quatro eixos:

Assim, a CGE-RJ instituiu Grupo de Trabalho, por meio da Resolução CGE-RJ nº 68/2020, para estruturação de seu Plano de Integridade, realizados sob a coordenação da Superintendência de Integridade da CGE-RJ, e que incorporaram os eixos mencionados anteriormente, assim como outros preceitos que passam a ser também apresentados.

5.1. Eixos do Programa de Integridade

5.1.1. Comprometimento da alta administração

Um programa de integridade eficaz deve contar com um compromisso estruturado, sistematizado e normatizado da alta administração, com o objetivo de subsidiar toda a equipe na missão de fomentar e instituir a cultura de integridade pública no órgão/entidade.

O comprometimento e apoio da alta administração para o fomento de uma cultura ética, de respeito às leis e de implementação das políticas de integridade, se revela uma condição indispensável para a criação e o funcionamento de um plano de integridade (CGU).

De fato, o comprometimento da alta administração deverá estar refletido em elevados padrões de gestão, ética e conduta, bem como em estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade no órgão/entidade.

Por esse motivo, a alta gestão da CGE-RJ, na qualidade não apenas de gestor da pasta, mas também como responsável por promover a integridade no Estado, realizou as ações desde a criação da Superintendência de Integridade da CGE-RJ, por meio do Decreto Estadual nº 46.590/2019.

Apresenta-se, no quadro a seguir, as principais ações já realizadas pela CGE-RJ no âmbito do seu Programa de Integridade:

Edição do Decreto Estadual nº 46.745/2019 – Marco Legal para a Integridade Pública no Estado do Rio de Janeiro
Instituição de um Grupo de Trabalho (Resolução CGE nº 30/2019) para criação de uma metodologia de Gestão de Riscos para a Integridade
Desenvolvimento de uma ferramenta sistêmica para o Estado do Rio de Janeiro, já batizada de SINTEGRI, a fim de subsidiar os trabalhos de gestão de riscos para a integridade
Elaboração de minuta de Resolução visando regulamentar o Decreto Estadual nº 46.745/2019, a fim de normatizar o Programa de Integridade no Estado do Rio de Janeiro
Aprovação do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da CGE-RJ (Resolução CGE-RJ nº 92/2021)
Elaboração de minuta de Resolução visando criar a Comissão de Ética da CGE-RJ e estabelecer seu Regimento Interno
Elaboração de minuta de Resolução visando compor os membros da Comissão de Ética da CGE-RJ
Elaboração de modelos de documentos a serem utilizados por ocasião dos trabalhos dos Grupos de Trabalho que serão instituídos visando implementar os programas de integridade nos órgãos/entidades
Elaboração do Guia Prático para elaboração do Plano de Integridade Pública, como primeiro exemplar da "Coleção de Integridade" visando a capacitação de servidores de todos os órgãos/entidades do ERJ
Atualização do cadastro de responsáveis por todas as unidades de gestão de integridade nos órgãos/entidades
Criação de peças gráficas de campanha relacionadas ao programa de integridade, canais de denúncias, tratamento de denúncias e código de ética visando divulgações na mídia social e nos ambientes de trabalho

5.1.2. Unidade de Gestão de Integridade

A administração pública atual deve incorporar a governança e a gestão de riscos para melhorar a tomada de decisões e obter resultados mais efetivos, desta forma, os órgãos/entidades devem se estruturar no sentido de que sejam criadas unidades de gestão de integridade próprios, para potencializar o cumprimento dos objetivos do Decreto Estadual nº46.745/2019.

Nesse prisma, foi criada a Superintendência de Integridade na CGE-RJ, por meio do Decreto Estadual nº 46.590/2019, destinada a dar andamento às políticas de integridade pública, além das atividades relacionadas à integridade privada no Estado, bem como realizar a condução administrativa dos acordos de leniência.

No quadro que se segue é demonstrado o planejamento das pricipais medidas de integridade programadas para os próximos meses, incluindo a estruturação e normatização da implementação dos Programas de Integridade nos órgãos/entidades estaduais:

Realização de ciclos de capacitação visando capacitar os servidores de órgãos/entidades para a implementação dos programas de integridade pública abordando os temas Governança, Gestão de Risco, Programa de Integridade e Plano de Integridade
Elaboração do Guia simplificado de gestão de riscos à integridade, como segundo exemplar da "Coleção de Integridade" visando a capacitação de servidores de todos os órgãos/entidades do ERJ
Consolidação de um cadastro dos responsáveis pelas áreas de integridade dos órgãos/entidades para a formação de uma rede de integridade visando a promoção e divulgação de boas práticas e facilitar a comunicação entre todos os envolvidos com a temática
Participação de representante da CGE-RJ no Grupo de Trabalho da Rede de Controle RJ, que conduzirá as ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - PNPC no Estado do Rio de Janeiro e que, por meio da ferramenta e-Prevenção, possibilitará apoiar os gestores de órgãos/entidades estaduais na avaliação dos controles existentes para prevenção à corrupção, com o fornecimento de um plano de ação para correção dos problemas verificados em relação a riscos, controles e governança, fortalecendo assim os mecanismos de prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento de fraudes e desvios

5.1.3. Gestão de riscos à Integridade

Risco à integridade é definido como a vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência da prática de desvios éticos e/ou ilegais que possam violar a conduta de integridade pública.

Conforme Decreto Estadual nº 46.745/2019, caberá aos órgãos/entidades o diagnóstico e levantamento dos principais riscos à Integridade e o estabelecimento de medidas para o seu tratamento.

Foi criada pela própria CGE-RJ, em 2019, por Grupo de Trabalho instituído especialmente para este fim, uma metodologia de desenvolvimento facilitado objetivando o gerenciamento de riscos à integridade, usando na sua concepção conceitos e fluxos dos frameworks Comitee of Sponsoring Organizations – COSO, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR ISO 31000: 2009, Project Management Body of Knowledge – PMBOK, bem como referenciais do Tribunal de Contas da União – TCU.

Essa metodologia possui cinco etapas de desenvolvimento: Diagnóstico, Análise dos riscos, Avaliação dos riscos, Tratamento dos riscos e Monitoramento dos riscos/comunicação integrada, explicitadas a seguir:

1ª - Diagnóstico

Etapa em que é realizada uma série de questionamentos e reunidos elementos comprobatórios em relação à adoção de normas, padrões e procedimentos que visem identificar, prevenir e/ou coibir a prática de condutas violadoras da integridade pública;

2ª - Análise dos riscos

Etapa onde são analisados os riscos levando-se em consideração os fatores causa/efeito, probabilidade de ocorrência e seu impacto na governança corporativa do órgão/entidade;

3ª - Avaliação dos riscos

Procedimento onde se integram os insumos gerados, possibilitando uma visão consolidada e sistêmica do risco mapeado, facilitando o processo de tomada de decisão acerca do plano de gestão de riscos a ser implantado;

4ª - Tratamento dos riscos

Etapa da elaboração do plano de ação adotada em resposta aos riscos mapeados e que podem ser:
a) evitar o risco, ao eliminar a causa raiz do risco, implementando ações para eliminar a probabilidade de ocorrência do evento de riscos;
b) mitigar o risco, quando busca reduzir a probabilidade de ocorrência ou o impacto de um risco a um nível aceitável;
c) transferir o risco, ao conferir à outra parte a responsabilidade pela gestão ou do impacto gerado pelo evento de risco; ou
d) aceitar o risco, adotado nos casos em que a probabilidade de ocorrência e o impacto dos eventos de riscos são baixos, de forma que se considera aceitar o risco;

5ª - Monitoramento dos riscos e comunicação integrada

Atividades de monitoramento contínuo e sistemático dos riscos mapeados, aliadas a criação de um plano de comunicação integrado que objetiva facilitar a tomada de decisão.

Baseada nessa metodologia foi desenvolvida uma ferramenta batizada com o nome de Sistema de Gerenciamento de Riscos – SINTEGRI, possuindo os módulos de atuação estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.745/2019 (atos de corrupção, conflito de interesses, desvio de conduta, fraudes e nepotismo), os quais, por sua vez, se subdividem em componentes (Conformidade Legal, Comunicação, Ambiente Interno, Identificação de Riscos, Resposta aos Riscos e Monitoramento). Por ocasião do encerramento deste documento, o sistema SINTEGRI encontrava-se em produção, com o desenvolvimento de melhorias.

Importante registrar que o software SINTEGRI foi utilizado pela própria CGE-RJ como órgão piloto para teste de sua funcionalidade, a título de fase interna de validação, tendo sido utilizado nas primeiras 3 etapas : com o diagnóstico (questionário), análise dos riscos (probabilidade e impacto) e avaliação dos riscos (mapa de calor, com o cruzamento das probabilidades de ocorrência e dos níveis de impacto), para, em conjunto com o preenchimento do "Questionário para Avaliação da Existência de Instrumentos de Integridade", iniciar-se a elaboração de um Plano de Ação, visando orientar os gestores da Pasta no cumprimento de suas metas.

5.1.4. Monitoramento contínuo

O monitoramento é a etapa cuja importância reside em analisar e identificar a aderência do plano de integridade aos objetivos, missões, visões e valores do órgão/entidade, a fim de fortalecer o Programa de Integridade existente, minimizando os riscos para a integridade.

Trata-se de rotina contínua importante para a identificação de potenciais novos riscos, bem como para o aprimoramento das ações, processos e medidas em vigor no Plano de Integridade.

Em relação à atualização do Plano de Integridade, esta também deverá ser contínua com periodicidade pré-definida, estabelecida pelos gestores, a fim de estruturar bases para análise comparativa e avaliações, implicando, se for o caso, em redefinição de bases conceituais e estratégicas da versão anterior.

A CGE-RJ deverá monitorar e aprimorar seu Programa de Integridade, em periodicidade anual.

Importante registrar que cabe à CGE-RJ a coordenação da implantação do Programa de Integridade Pública nos órgãos/entidades estaduais, orientando-os na aplicação dos instrumentos de prevenção à corrupção.

5.2. Verificação da existência de instrumentos de integridade

São considerados instrumentos de integridade todo e qualquer procedimento, processo, rotina ou ação, implementada ou não, que vise à adoção de boas práticas de governança, evitando ou mitigando práticas lesivas, como ocorrência de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses, desvios de conduta e nepotismo.

Dessa forma, complementando os eixos estabelecidos no artigo 5º do Decreto Estadual 46.745/2019, a CGE-RJ desenvolveu uma fase preliminar, antes do gerenciamento dos riscos propriamente dito, para identificar a existência de instrumentos de integridade. Essa etapa é realizada com o "Questionário para Avaliação da Existência de Instrumentos de Integridade", que possui os seguintes temas:

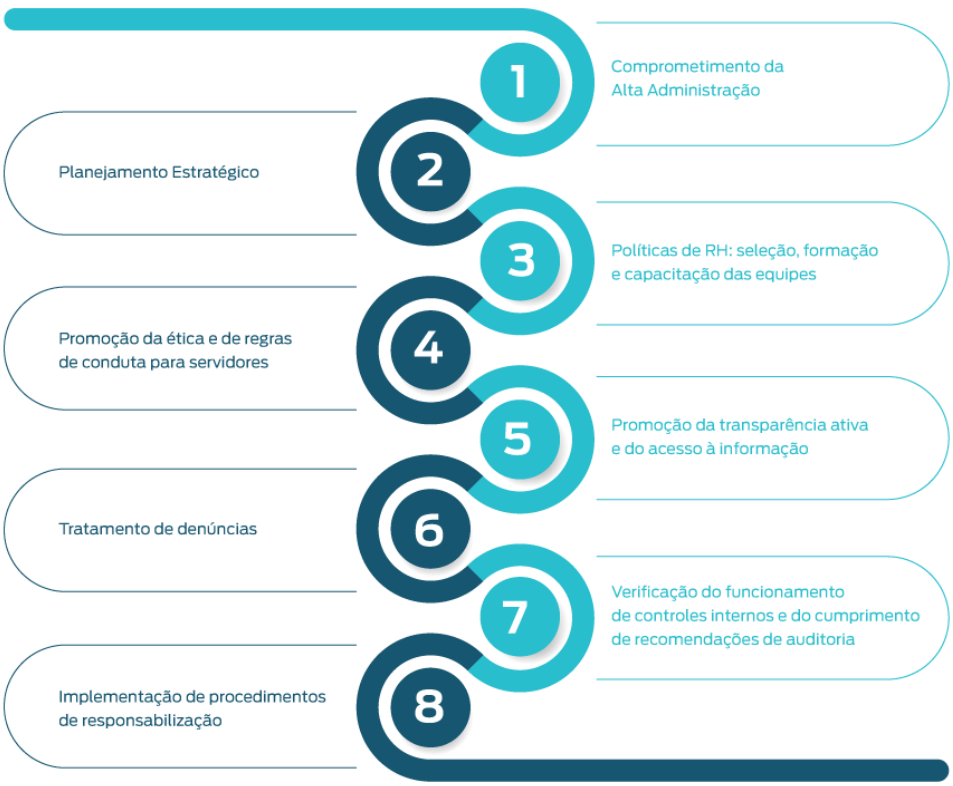

Após o preenchimento do Questionário, os itens que ensejam tratamento são levados ao Plano de Ação a ser elaborado pelo órgão/entidade.

5.3. Controle interno e o cumprimento das recomendações de auditoria

Segundo a Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o Decreto Estadual nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta deverão organizar as suas unidades de controle setoriais, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, de acordo com as regulamentações expedidas pela CGE-RJ.

Os órgãos de controle interno possuem função de assessoria. Não exercem autoridade direta sobre os outros servidores, cujo trabalho revisa. Porém, devem possuir meios e liberdade para avaliar normas, planos, procedimentos e registros a fim de produzir e encaminhar reportes conclusivos, periódicos e tempestivos, aos gestores dos órgãos/entidades.

Os seus relatórios são fontes de informações acerca de ausência/deficiência de mecanismos de controle interno, assim, devem ser considerados pelo gestor máximo do órgão/entidade para fins de adoção de ações, tais como a edição de resoluções, atos correcionais, instaurações de sindicâncias etc, visando a correção ou aprimoramento dos itens apontados nos relatórios de auditoria, além de sugerir outros processos, procedimentos e atividades a serem auditados.

A Assessoria de Controle Interno – ASSCIN integra a estrutura regimental da CGE-RJ, conforme o Decreto Estadual nº 46.560, de 27 de fevereiro de 2019, a quem cabe a execução das atividades mencionadas nos artigos 6º e 7º do Decreto Estadual nº 46.873/2019, assessorando a gestão da Pasta em matérias diversas, além de buscar a melhora dos processos de controle interno da Pasta por meio de auditorias, dentre outras atividades.

A CGE-RJ ainda se utiliza de sistemas informatizados como ferramentas de gestão para garantir melhor eficiência e controle interno em suas atividades. São exemplos os Sistemas SEI, SIGRH, SIGA, SIPLAG, SIAUD, SISPATRI, REDMINE, SIAFE-RIO, FALA.BR, e-SIC, UPO e Dados Públicos. E em breve contará com nova ferramenta, ainda em produção: o Sistema de Gerenciamento de Riscos à Integridade – SINTEGRI.

5.4. Código de Ética e de Conduta Profissional

O propósito de um Código de Ética e de Conduta Profissional é promover a cultura ética na Administração Pública, definindo princípios e comportamentos éticos esperados de colaboradores em uma instituição, sendo a sua elaboração e divulgação um instrumento fundamental para a implementação do Programa de Integridade.

O Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGE-RJ foi aprovado por meio da Resolução CGE nº 92, de 13 de julho de 2021, após tramitar pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CGE nº 68, de 16 de novembro de 2020, ser submetido para consulta e oferecimento de sugestões aos servidores da Pasta, bem como aprovado pela Corregedoria Geral do Estado.

Tendo por objetivo fixar a base do comportamento de seus servidores, quando no exercício de suas atribuições, em cargos ou funções, além das normas procedimentais estabelecidas pelo Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Estadual do Rio de Janeiro de que cuida o Decreto nº 43.058, de 04 de julho de 2011, o Código constituiu um avanço na implementação do programa de integridade da CGE-RJ.

Dentre os princípios fundamentais a serem observadas pelo servidor e previstos na Resolução CGE nº 92/2021, pode-se destacar:

5.4.1. Comissão de Ética

A Comissão de Ética tem como finalidade principal difundir os princípios de conduta ética profissional no serviço público e avaliar os eventuais desvios dos regramentos nele contido, sendo o Código de Ética e de Conduta Profissional o instrumento normativo a ser observado e aplicado pela Comissão.

São apuradas pela Comissão de Ética, por meio de Processo de Apuração Ética, as condutas que possam configurar transgressão aos princípios e às normas contidas no Código de Ética, decorrentes de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas.

Assim, considerando a importância de implementação dos princípios de conduta ética profissional na CGE-RJ, foi criada a Comissão de Ética e aprovado o seu regimento interno, bem como definidos os membros integrantes da Comissão, por meio das Resoluções CGE-RJ nºs 100, de 22 de setembro de 2021 e 101, de 04 de outubro de 2021.

5.5. Plano de Ação

Com base no conteúdo apurado na metodologia desenvolvida pela CGE-RJ, por meio de uma fase preliminar de identificação da existência de instrumentos de integridade, realizada com o "Questionário para Avaliação da Existência de Instrumentos de Integridade" e após a segunda fase de levantamento dos potenciais riscos realizados por intermédio da ferramenta SINTEGRI, quando se dá o diagnóstico, análise e avaliação dos seus riscos à integridade, passa-se a elaboração do Plano de Ação.

O Plano de Ação é um documento que prevê perspectivas de implementação a curto, médio e longo prazos, para o cumprimento das metas. Em outras palavras, é o momento de se traçar um planejamento e materializar de uma forma organizada os objetivos a serem alcançados, segundo um critério de prioridade.

Importante registrar que a responsabilidade pela elaboração do Plano de Ação deve ser transversal, com o compartilhamento de idéias de servidores de áreas selecionadas da Pasta que tenham um conhecimento global sobre o conteúdo sob exame.

Na CGE-RJ, as medidas de tratamento dos riscos à integridade identificados levam em consideração os processos mais relevantes apurados nas fases de identificação e levantamento de riscos à integridade, apresentados no quadro a seguir:

Estrutura organizacional

- Revisar e atualizar o Planejamento Estratégico
- Promover a divulgação do Planejamento Estratégico
- Aprimorar a transparência ativa
- Rever rotinas e atividades em áreas específicas

Recursos humanos e desenvolvimento institucional

- Realizar o levantamento do fluxo de rotinas relacionadas a nomeações e exonerações
- Elaborar um manual de rotinas e procedimentos
- Aperfeiçoar os mecanismos de controle interno
- Implementar um programa de capacitação contínuo e treinamento periódico para os servidores

Licitações, contratos, convênios e afins

- Realizar o levantamento do fluxo de rotinas relacionadas a licitações, contratos, convênios e afins
- Elaborar um manual de rotinas e procedimentos
- Aperfeiçoar os mecanismos de controle interno

Integridade

- Estabelecer um calendário de capacitação referente à promoção da ética e da integridade para atuais e novos servidores

5.6. Plano de Comunicação

Pessoas são o maior ativo de toda instituição, assim, a adesão dos colaboradores da CGE-RJ ao seu Programa de Integridade é essencial para que o êxito do projeto seja alcançado.

É necessário disseminar a cultura de integridade com o fim de mitigar riscos, bem como agir de forma preventiva, por meio de estratégias informativas a respeito de condutas éticas, assim, a CGE-RJ, por meio de redes sociais e cartazes, tem reforçado pontos relevantes em relação a importância da integridade, do canal de denúcias e do Código de Ética e de Conduta Profissional.

Como compromisso de se promover o comportamento ético e integro em todas as ações do órgão/entidade, este Plano de Integridade será divulgado aos seus servidores, possibilitando o registro de sugestões para posterior monitoramento e aprimoramento do documento.

5.7. Canal de denúncias

O canal de denúncias é um instrumento de comunicação que permite a agentes internos e externos realizar denuncias de possíveis irregularidades ou violações ao Código de Ética e de Conduta Profissional, sendo uma ferramenta fundamental na implementação de um Plano de Integridade.

A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE, órgão central do sistema de ouvidorias, é o setor responsável pelo recebimento e análise das denúncias, assim como pelo encaminhamento dos processos às áreas responsáveis pelo seu tratamento ou apuração.

Em relação à CGE-RJ, as denúncias podem ser realizadas em seu site, por meio do sistema Fala-BR, uma plataforma integrada de acesso à informação e ouvidoria desenvolvido e mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU). Essa ferramenta permite a qualquer cidadão encaminhar de forma ágil e com interface amigável seus pedidos de informações públicas e manifestações, tudo em um único ambiente.

O sistema, além do registro das denúncias, permite acompanhar o cumprimento dos prazos; consultar as respostas recebidas; entrar com recursos; apresentar reclamações; entre outras ações, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação e o Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos.

Além do sistema Fala-BR, as denúncias de possíveis irregularidades, também poderão ser formalizadas pessoalmente na sede da CGE-RJ ou por intermédio do e-mail *ouvidoria@cge.rj.gov.br*, ou, ainda, por contato telefônico com os números 2334-1776 (CGE-RJ) e 2276-6556 (Disque Rio Contra a Corrupção).

Importante ressaltar que, independente do meio utilizado para apresentação da denúncia, o anonimato do denunciante é garantido, protegendo-o assim contra eventuais represálias e perseguições.

5.8. Correição

Uma gestão da integridade bem desenvolvida, com os sistemas de prevenção em funcionamento, favorece aos gestores, por possibilitar a tomada de decisão considerando critérios técnicos e não aquelas baseadas em interesses particulares.

Assim, além dos mecanismos de prevenção que tem o objetivo de buscar a integridade pública, os órgãos/entidades também devem esta habilitados a identificar violações e promover atuações coercitivas e essas últimas ações podem ser necessárias, em certos casos, por gerarem efeitos desmotivadores para o cometimento de outras irregularidades.

Nesse sentido, é essencial observar que as sanções devem ser proporcionais às violações cometidas e que se deve garantir tratamento isonômico aos punidos, ressalvando que o princípio do contraditório e da ampla defesa devem estar sempre assegurado.

A Corregedoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CRE, órgão central do sistema de corregedorias, é o setor responsável pela apuração dos assuntos disciplinares no âmbito da Administração Pública Estadual.

5.9. Capacitação continuada

A capacitação é uma importante etapa para o atingimento dos objetivos do Plano de Integridade, sendo recomendado que contemple todos os servidores do órgão/entidade, devendo possuir, portanto, linguagem clara e objetiva.

Os programas de capacitação deverão ser também contínuos, pois constituem ferramenta fundamental para que os servidores atuem de acordo com os parâmetros éticos de conduta tornando-se difusores do conhecimento recebido.

A disponibilização do calendário de capacitações sobre o tema Integridade será publicada no site da CGE-RJ.

6. PRINCIPAIS INSTRUMENTOS NORMATIVOS RELATIVOS À INTEGRIDADE LEGAL

Estes são os principais normativos referenciados no Plano de Integridade da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ:

Constituição da República Federativa do Brasil, de 08.10.1988

Compilada com as Emendas Constitucionais

Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05.10.1989

Compilada com as Emendas Constitucionais

Lei Federal nº 12.527, de 18.11.2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências (fomentar o controle social e a participação popular, por meio do recebimento, registro e tratamento de manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos, e a transparência por meio da definição de mecanismos que contribuam para a acessibilidade, clareza e integridade das informações disponibilizadas à sociedade)

Lei Federal nº 13.460, de 26.06.2017

Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública

Lei Estadual nº 7.989, de 14.06.2018

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro; cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e o Fundo de Aprimoramento de Controle Interno; organiza as carreiras de controle interno; e dá outras providências

Decreto Estadual nº 13, de 15.03.1975

Estabelece a competência, aprova a estrutura básica da Secretaria de Estado de Fazenda e dá outras providências (instituiu a Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro como órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro)

Decreto Estadual 46.394, de 13.08.2018

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências, embasado pelo §3º, do art. 7º, da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018

Decreto Estadual 46.590, de 27.02.2019

Altera o Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, que dispões sobre a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências

Decreto Estadual nº 46.745, de 22.08.2019

Institui o programa de integridade pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências

Decreto Estadual nº 46.873, de 13.12.2019

Dispõe sobre o sistema de controle interno do Poder Executivo estadual e dá outras providências

Resolução CGE nº 30, de 09.07.2019

Institui grupo de trabalho para debater e apresentar proposta de metodologia destinada à gestão de riscos para a integridade pública no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio de Janeiro

Resolução CGE nº 61, de 14.09.2020

Aprova o Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Resolução CGE nº 63, de 14.09.2020

Aprova o Planejamento Estratégico da Controladoria Geral do Estado para os exercícios de 2019 a 2015, e dá outras providências

Resolução CGE nº 68, de 16.11.2020

Institui Grupo de Trabalho destinado a elaborar Plano de Integridade específico para a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE/RJ, nos termos do Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Programa de Integridade Pública no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio de Janeiro

Resolução CGE nº 92, de 13.07.2021

Aprova o Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor na Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ

GOVERNO DO ESTADO

RIO DE JANEIRO